



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se a redação da Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei n°. 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores a partir dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Para a educação infantil e séries iniciais, o ensino médio presencial como formação mínima;

JUSTIFICAÇÃO

Quando artigo proposto no PL fala “formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento” deixa subentendido que se trata dos professores que atuam dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Pois, é irrealista conseguir esta meta para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando a realidade de formação destes professores em nível médio e as ofertas em curso específicos em nível superior.

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ